



ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO FINS

Art. 1º ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE, neste ato designada simplesmente como (ABEGFC), é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede rua do Estádio, nº 26, Bairro Aloisio Galvão, Barra do Rocha, Estado da Bahia, com foro na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia constitui-se de pessoa física e é regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE tem por finalidade promover o desenvolvimento dos desportos entre seus associados, especialmente no futebol. Para tanto implantará um time que será à base da existência da Associação.

§ ÚNICO – A ABEGFC não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus sócios, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º Para alcance de suas finalidades a ABEGFC desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas técnicas, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Organização da comunidade de ex-pacientes;
- IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.





ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA

Repn com Funcoes Notariais de Barra do Rocha
Rua Jose Rufino Santana, n 66. Centro

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado.

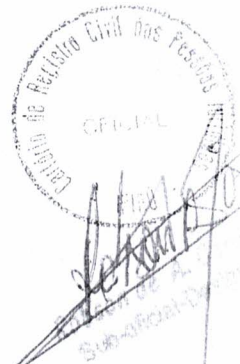
Empl:RS3,07 Fis:RS2,18 FEC:RS0,84 Def:RS0,08
PGE:RS0,12 MP:RS0,06 Total:RS6,35
Setor: 0920.AB011011-1

SAMIR DOS SANTOS MENDES
OFICIAL SUBSTITUTO
BARRA DO ROCHA - BA 05/01/2023
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 7º O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, desde que concordem com todas as disposições deste Estatuto.

Art. 8º Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Sócios efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Sócios colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) Sócios honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da ASSOCIAÇÃO BARROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE.



**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV – pelo Presidente.

Art. 28º A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, publicado ou qualquer aviso de recebimento, enviada a todos aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se instalará com o “quórum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 29º as decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30º O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 31º Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Associação;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;





ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, a partir do momento em que completar 180 (cento e oitenta) dias na condição de associado;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - Demitir-se do quadro social quando lhes convier;
- V - Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas

§ ÚNICO - São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10º São deveres de todos os associados:

- I - auxiliar a ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE na realização de seus fins;
- II - Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, bem com as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar;
- VI - Acatar todas as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- VII - Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competir.





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

Art. 11º É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º A qualidade de associado perde-se:

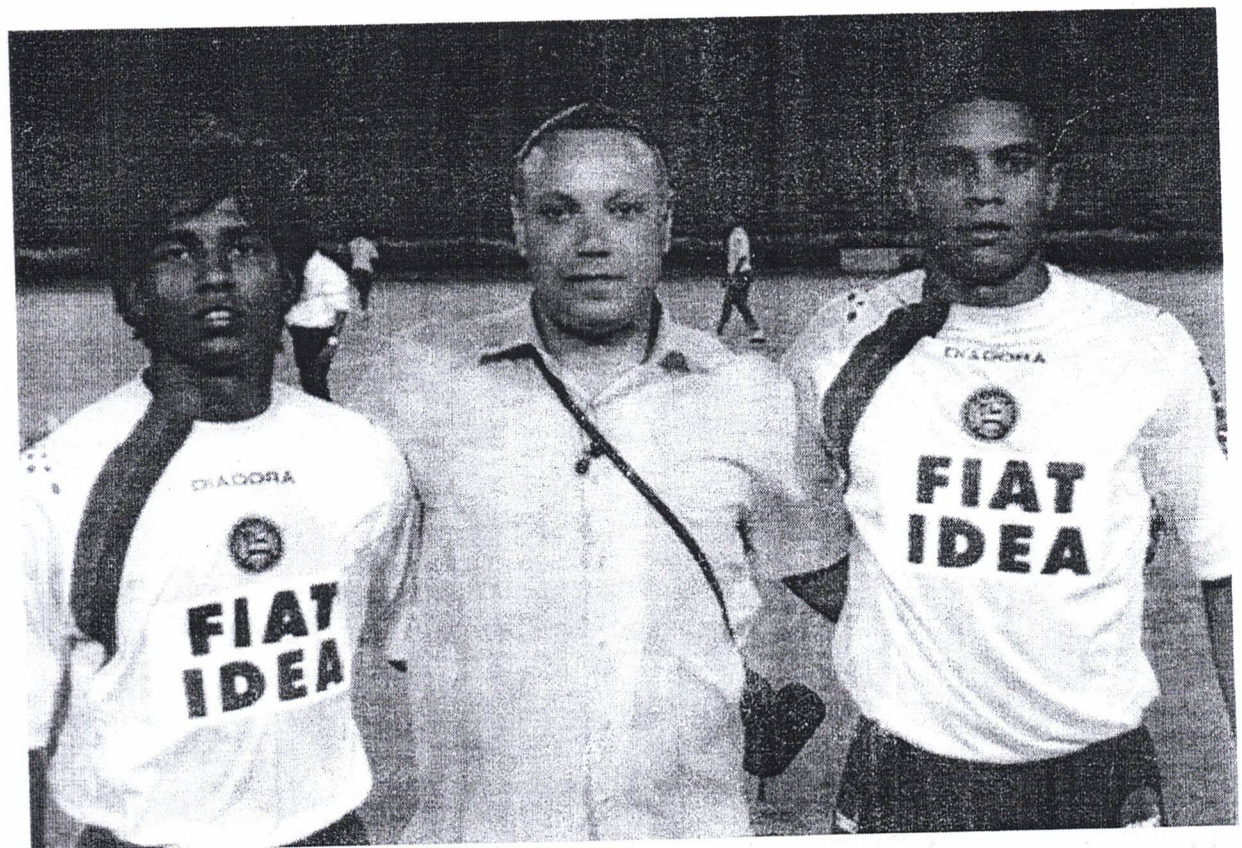
- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14º deste Estatuto.

Art. 14º São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

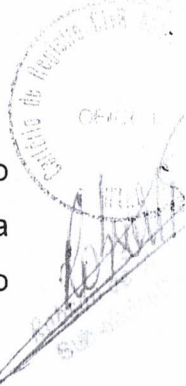
§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;







**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**



§ 2º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 15º Nos casos previstos no Art. 14º será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 16º Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14º, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 17º Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 18º A receita da ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Subvenções;
- c) Legados;
- d) Doações;
- e) Recursos de terceiros destinados a atividade fins da Associação.





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

Art. 19º As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 20º - Compete à Diretoria elaborar uma proposta orçamentária anual, a qual será submetida à Discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 21º São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 22º A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 23º Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

Art. 25º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – admitir e excluir associados;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII – decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto:

Parágrafo Único – A destituição dos diretores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações.

Art. 26º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por anos para:

- I – aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II – apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço depois de analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 27º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII – criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;

b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;

c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 32º Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 33º Compete ao Presidente:

Repn com Funcoes Notariais de Barra do Rocha
Rua Jose Rufino Santana, n 66, Centro

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado.

Emol:RS3,07 Fis:RS2,18 FEC:RS0,84 Def:RS0,08
PGE:RS0,12 MP:RS0,06 Total:RS6,35
Selo(s): 0920.AB011015 - 4

SAMIR DOS SANTOS MENDES
OFICIAL SUBSTITUTO

BARRA DO ROCHA - BA 05/01/2023
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

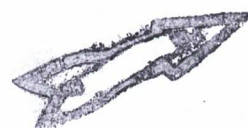


Art. 34º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 35º Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;

XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ Único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**



Art. 37º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 38º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

Art. 39º Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 40º A Associação adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais diferenciadas pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 41º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ai INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se aos 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 46º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

Art. 47º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º O presente Estatuto entra em vigor em 10 de fevereiro de 2015.

BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Elaine Neres dos Santos

Primeira Secretária

Edvaldo de Jesus

Presidente

Sérgio Carpinha Santos

Primeiro Tesoureiro

Dilce Lúcia de Jesus

Diretor de Assistência Social

Antônio Carlos Nogueira

Diretor de Esporte

Francine Santos Ramos

Diretor de Eventos

CONSELHO FISCAL:

Rafael Oliveira dos Santos

Leandro Lúcio Santos

Rosângela Bezerra da Silva

VISTO DO ADVOGADO

Adolfo de Jesus

OAB: 11.901

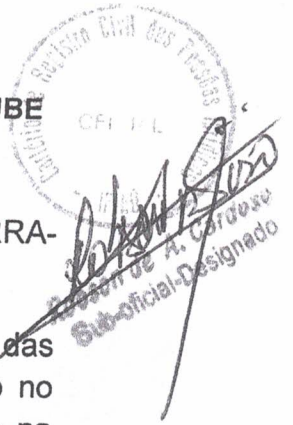
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS E TÍTULOS
Rua Tome de Souza, n. 172 - Tel. (73) 3531-7134
Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JALMA --
NERES DOS SANTOS (20466), EDVALDO DE JESUS --
(19069).....
Emol. R\$ 4,26 Taxa: R\$ 2,48 Total: R\$ 6,74
Selos(s): 0923.AB.068066-0 0923.AB.068067-B
em testemunho () da verdade.
LAZARO FERREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Ipiáu-BA 30/07/2015





**ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE
BARRA DO ROCHA-BA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BARRA-ROCHENSE ESCOLINHA GUERREIRO FUTEBOL CLUBE



Aos dez(10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, a partir das dezesseis horas, no Centro de Referência da Assistência Social, situado no Bairro Firmo Ferreira Leal, Município de Barra do Rocha-Ba, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): Edivaldo de Jesus, Portador do RG 36.67.167, CPF 690.535.705-78; José Marcelo Bispo de Souza, portador do RG 6.514.130-01, CPF 625.786.505-00; Jalma Neres do Santos, portadora do RG 14944013-80, CPF 049.091.755-04; Elenilton Oliveira Mendes, portadora do RG 11514445-26, CPF 007.820.385-65; Antonio Alves Santos, portador do RG 351314490, CPF 180.442.308-40; Josias Cerqueira Santos, portador do RG 12.120.334-42, CPF 012.110.065-06; Helson Bispo da Silva, portador do RG 546937688, CPF 278.801.408-24; Diego Lopes de Jesus, portador do RG 1359889231, CPF 054.654.244-08; Antonio Carlos Novais Lopes, portador do RG 38265044-5, CPF 002.143.045-40; Marilu Santos Ramos, portadora do RG 2502185, CPF 401.256.885-04; André Braga de Oliveira, portador do RG 53214714-5, CPF 027.223.315-35; Rosangela Bispo da Silva, portadora do RG 53597451-6, CPF 222.017.158-23; Ricardo dos Santos Oliveira, portador do RG 1154227901, CPF 004.692.535-09; Eliene Batista dos Santos, portadora do RG 13996916-00, CPF 032.228.045-16; Franklin Oliveira, portador do RG 3736771, CPF 048.414.795-11; Maria José Oliveira, portadora do RG 10080305-37, CPF 001.656.65-13; Rafael Oliveira Santiago, portador do RG 14522477-57, CPF 066.545.985-80, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor Edivaldo de Jesus, que escolheu a mim Jalma Neres para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao

processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva